

DESPERSONALIZAÇÃO: FERRAMENTA DE CONTROLE DAS INSTITUIÇÕES PRISIONAIS PARA ALÉM DA PENA DE RECLUSÃO¹

Bruna Aparecida Thalita Maia²

RESUMO

Este trabalho corresponde a requisito parcial para conclusão do curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Unilab. Pretende-se para esta discussão, identificar e refletir sobre o processo de despersonalização que as instituições prisionais podem infligir nas mulheres com privação de liberdade e, ainda, compreender a institucionalização, através da adequação as normas e condutas obrigatórias. Para refletir sobre o processo de despersonalização que a prisão causa nas mulheres privadas de liberdade, utilizaremos as noções de Erving Goffman (1974) de instituições totais, de estigma e a análise sobre a mortificação do eu (*self*) em instituições fechadas, considerando que a despersonalização exerce uma importante função na engrenagem de funcionamento sócio-político e ideológico da punição e da prisão. Por fim, intentamos discutir possíveis formas de subversão às imposições de condutas dadas no sistema carcerário, tensionando como esses comportamentos negociam institucional e socialmente no interior das prisões femininas, através da observação registrada no desenvolvimento de trabalho de campo realizado no Conjunto Penal Feminino do Complexo Penitenciário Lemos de Brito, em Salvador/BA, visando à sustentação da individualidade e identidades das mulheres encarceradas.

Palavras-chave: Complexo Penitenciário Lemos de Brito - Estudos de caso. Mulheres - Conduta. Mulheres - Identidade. Prisão - Salvador (BA) - Aspectos sociais.

ABSTRACT

This work corresponds to a partial requirement to complete the degree in Social Sciences. The aim of this discussion is identifying and reflecting on the process of depersonalization that prison institutions can inflict on women deprived of their liberty, and also, understanding the institutionalization through the adaptation to mandatory norms and conduct. To reflect on the depersonalization process that imprisonment causes in women deprived of liberty, we will use Erving Goffman's (1974) notions of total institutions, of stigma, and the analysis of the mortification of the self in closed institutions, considering that the depersonalization plays an important role in the socio-political and ideological functioning of punishment and imprisonment. Finally, we intend to discuss possible ways of subversion to the impositions of conducts given in the prison system, tensing how these behaviors negotiate institutionally and socially inside the female prisons, through the observation registered in the development of field work realized in the Female Penal Set of the Penitentiary Complex Lemos de Brito, in Salvador / BA, aiming the sustaining of the individuality and identities of incarcerated women.

Keywords: Complexo Penitenciário Lemos de Brito - Case studies. Women - Conduct. Women - Identity. Prison - Salvador (BA) - Social aspects.

¹ Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Campus dos Malês, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Cristiane Santos Souza.

² Bacharel em Humanidades e licencianda em Ciências Sociais pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB); mestranda em Ciências Sociais: Cultura, Desigualdades e Desenvolvimento na Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB).

1 INTRODUÇÃO

Há algum tempo me desperta curiosidade saber como as dinâmicas de gênero, classe, raça, geração, etc. são vivenciadas em locais de encarceramento e privação de liberdade. Após ter contato com presídios e penitenciárias masculinas, por motivos pessoais, no interior do Estado de São Paulo, e de ter visto como a institucionalização das penas por delitos e crimes é marcada por inúmeras violências que atingem os corpos presos, me pego a pensar como serão essas vivências para as mulheres que tem sua liberdade cerceada por mecanismos institucionais estatais, nos quais, a impossibilidade de vivência plena de alguns direitos são impostos a estes corpos.

Reflito acerca das condições impróprias vividas por mulheres que por motivos que não devem ser levados a julgamentos morais ou pessoais, passam a ser alvos da profunda exclusão e esquecimento da sociedade. E quando em contexto de privação de liberdade, têm sido, tomados como temas de pesquisas científicas, principalmente no campo das Ciências Sociais. Mesmo com diversas pesquisas sobre o tema, a vida de pessoas submetidas ao cárcere ainda é pouco visibilizada, dado a naturalização que cerca as dinâmicas de violência e punição, principalmente as institucionalizadas. Desse modo, por conta de julgamento moral e de comportamento que atravessam pessoas que compõem as estatísticas do encarceramento brasileiro e no caso das mulheres, o julgamento por um suposto padrão de feminilidade é agravado.

As mulheres quando na condição de “presas” são, muitas vezes, esquecidas e/ou abandonadas pela família, companheiros, e pessoas próximas, vivendo a mercê dos “cuidados” do Estado, que na maioria das vezes não abrange todas as suas necessidades específicas enquanto mulheres.

Tocar na ferida pode ser muito delicado, pois pode deixá-las ainda mais expostas, porém é necessário abordar e discutir a questão das mulheres que mesmo em condições de reclusão social, continuam sendo parte integrante da sociedade e devem ter seus direitos e humanidade respeitados e garantidos. Pensar acerca da condição em que são/estão submetidas estas mulheres, quais são as condições de saúde em que elas se encontram e como são exercidas as políticas de proteção e saúde da mulher, visto da perspectiva destas, e também dos discursos oficiais dos entes públicos de segurança, são instrumentos para avaliação e ação, para além das salas das universidades.

Para identificar o processo de despersonalização que a prisão causa nas mulheres privadas de liberdade, utilizamos a partir da discussão de Erving Goffman (1974) a compreensão de *instituições totais*, da noção de *estigma* e a análise sobre a mortificação do eu em instituições fechadas, considerando que a despersonalização das mulheres encarceradas exerce uma função importante na engrenagem de funcionamento sócio-político e ideológico da prisão e da punição. Assim, caminhamos para a compreensão de como a institucionalização, através da adequação as normas e comportamentos obrigatórios, nas instituições prisionais criam *habitus* que servem como instrumento de manutenção do poder e controle físico e moral do sistema penal/penitenciário, para isso recuperamos o conceito do sociólogo Pierre Bourdieu, bem como a sua concepção de *sociação e individuação*.

Por fim, intentamos discutir possíveis formas de subversão às imposições de condutas dadas no sistema carcerário, tencionando como esses comportamentos negociam institucionalmente e socialmente no interior de prisões femininas, visando à sustentação da individualidade e identidades das mulheres encarceradas, a partir da observação de dinâmicas diárias do trabalho de campo realizado no Conjunto Penal Feminino (CPF) de Salvador alocado no Complexo Penitenciário Lemos de Brito³.

A instituição prisão é historicamente conhecida como mecanismo de controle de corpos considerados desviantes, e por produzir a uniformização e padronização dos indivíduos inseridos nela, resultando na tentativa institucional de apagamento sistemático das identidades pessoais e da manipulação de identidades que lhes são úteis, com o recorrente uso da justificativa de ressocialização.

Portanto, a eficiência do sistema carcerário está em produzir a despersonalização subjetiva, que tira as oportunidades dos indivíduos reclusos e egressos de reestabelecerem vínculos sociais, laborais, educacionais e afirma a falácia da ressocialização ou reinserção social, como algo que deve partir de iniciativa e desejo particular da pessoa privada de liberdade e não de um sistema mais complexo.

Discutir prisões e pessoas encarceradas carrega em si muito decoro e é considerado um tabu. Elementos relacionados à justiça e ao sistema penal ainda são vistos como intocáveis do ponto de vista da sociedade em geral. A extensa difusão de lógicas binárias que opõem os cidadãos entre honestos e bandidos é vista, devido à centralidade da produção de

³ Neste momento não iremos analisar, nem discutir com profundidade o material arrecadado em campo, visto que, está em curso o processo de pesquisa para produção da dissertação, que abordará a trajetória de mulheres presas no CPF e suas perspectivas sobre o cárcere.

subjetividades no contexto capitalista global, aliado ao bombardeamento de informações nas mídias de grande acesso da população que justifica e legitima, muitas vezes, a ideia de tortura e de extermínio de pessoas que, por algum motivo, tenham transgredido as convencionadas leis do livro que guia o sistema de justiça penal.

Como manutenção da lógica dualista cidadão de bem versus bandidos, o tema é cercado de uma blindagem moral, na qual, eles: sujeito oculta(do) e sempre distante do “nós”: os cumpridores dos bons costumes e da moralidade, e ganha a tônica perfeita da hipocrisia que vivemos, inclusive na esfera federal de governo do nosso país.

Para esta reflexão pretendemos iniciar com uma breve apreensão do sistema de justiça criminal através das lentes da criminologia crítica, que em correntes de influência pós-colonial, entendem o sistema penal como engendrado em bases coloniais que têm no racismo, na antinegitude e no sexismo a sua sustentação, exercendo um contínuo de dominação e produção de desigualdades sobre, principalmente, a população negra.

Sem furtar a dimensão interseccional da discussão, nos interessa a utilização de estudos e relatórios estatísticos, que delineiam o perfil das mulheres encarceradas no sistema de justiça criminal brasileiro, para termos em mente de que mulheres falamos, nos afastando do ideal de mulher como categoria universal, e em qual cenário estamos inseridos neste itinerário.

O artigo está dividido em quatro sessões que costumam a nossa reflexão, iniciando-a com o entendimento de questões basilares de sustentação da ideologia punitivista e carcerária, por sua vez. O racismo e a antinegitude compõe, neste entendimento, o fator de maior relevância para a compreensão da lógica penal, que se dirige, como veremos, fundamentalmente a população negra, seja na morte social, no encarceramento, ou na violência letal.

Na segunda sessão buscamos apresentar através de dados recolhidos em relatórios nacionais o perfil de raça, classe, geração dentre outros das mulheres encarceradas no Brasil, enfatizando a necessidade de abordagem e análise interseccional da realidade carcerária. A terceira sessão apresenta o conceito de despersonalização a partir da produção do sociólogo estadunidense Erving Goffman, e busca relacionar com os procedimentos e normas adotados nas instituições prisionais, no que tange a moldagem do comportamento de mulheres presas.

A despersonalização é um processo que vai acontecendo com uma série de *habitus* que são internalizados e apropriados por essas pessoas, por isso discutimos mais especificamente sobre esse conceito e como a relação indivíduo e sociedade compõe este quadro.

Por fim, apresentamos processos de resistência e agência das mulheres que tentam subverter as investidas de despersonalização, de certa forma. Com restrição elas conseguem manter uma referência de identidade que as mantém como indivíduos subjetivos. “*Não vou me perder na cadeia*” fala de uma mulher presa, corresponde a resistência de não se entregar ao processo adoecedor que é o encarceramento, seja pelo uso de medicamentos psiquiátricos, pela falta de contato familiar, pelas violências e privações cotidianas, e pelo aprisionamento em si. Elas constroem estratégias e negociações que as mantêm sãs. Nas considerações finais avaliamos o protagonismo de mulheres através da criatividade e resistência ao processo de prisão e a necessidade de se manter sã e não se deixar ser engolida pela instituição.

2 ENCARCERAMENTO, RACISMO E ANTINEGRITUDE

Angela Davis (2006) nos ensina que a escravidão continua a viver em certas instituições contemporâneas, a exemplo da prisão, da qual a intelectual e ativista habitou como uma presa política⁴. A prisão como aparato repressivo, e como promotora ativa do racismo, atua como uma continuidade da escravidão, seja pelos trabalhos forçados, pelas penas de reclusão e morte e controle dos corpos que nela são enclausurados. A instituição prisão é então, essencialmente racista. (p.133)

Partindo da perspectiva teórica da criminologia crítica que, segundo Flauzina (2006), é um campo estratégico para o debate das relações raciais dentro do direito (p.13), compreendemos que o sistema penal faz parte de um projeto de Estado de caráter genocida dirigido à população negra no Brasil (p.13), podendo ser constatado pelos altos índices das pessoas negras encarceradas. Deste modo, esse cenário não é atual, mas sim, um projeto engendrado e desenvolvido desde o sistema colonial/escravista que explorou africanos sequestrados e trazidos às Américas, e produz uma continuidade histórica do racismo e antinegritude que atinge os afro-diaspóricos promovendo desigualdades estruturais de cunho social, político e econômico que coloca essas populações em situação de vulnerabilidade e como alvos do sistema de justiça criminal. Neste entendimento, o direito penal é direcionado à população negra no que diz respeito à criminalização, ao encarceramento e ao abate

⁴ Veja mais em: Libertem Angela Davis. Disponível em:
http://canalcurta.tv.br/filme/?name=libertem_angela_davis

sistemático, enquanto que outras áreas do sistema de justiça que se propõe a garantia de direitos básicos não contemplam a população negra.

De maneira geral, o que está sendo colocado é que o racismo é fundamental para estruturar a constituição do sistema penal brasileiro, desde a colonização, as teorias racialistas (frenologia, antropometria e eugenia)⁵ colocavam os negros como subalternos e propensos ao cometimento de delitos e a violência, dentro de uma lógica biologizante e determinista, que propiciou a utilização do termo raça para além do campo da biologia sendo transferido e utilizado como conceito sociológico que permanece.

A diáspora negra, construída através dos processos fundamentalmente violentos, como a escravização e colonização, possui múltiplos processos genocidas antinegros, conforme João Costa Vargas (2010) que afirma que este genocídio é característica que funda a diáspora e que atua em continuidade devido o aprisionamento em massa, a violência policial, a alta mortalidade infantil e o tratamento médico deficiente dirigido à população negra. Professor Vargas faz uma interessante distinção entre racismo e antinegitude no qual, afirma que o racismo é constituído de um conjunto de fatores institucionais, sociais e simbólicos que produzem e tratam trajetórias de vida de forma diferenciada, enquanto que a antinegitude além de ter caráter social, simbólico e institucional é ontológica, ela especifica os elementos da morte social vinculada as experiências de pessoas negras. Portanto, a antinegitude é letal e genocida, não havendo possibilidade de resolução ou negociação.

Segundo R. L.⁶ (2013), no artigo *Wanderings of the slave: black life and social death*, o afropessimismo corresponde a uma linha de pensamento com proposta teórico-política, na qual os adeptos buscam analisar e discutir sobre as novas configurações da supremacia branca e reorganizar críticas sobre o racismo antinegros. A corrente de pensamento ainda propõe criticar a junção da economia política e da economia libidinal⁷. Nessa relação teórica o ser negro corresponde a uma distorção categórica que dá origem ao sujeito humanista clássico fruto do Iluminismo e da modernidade, o homem branco europeu. Nessa compreensão, a pessoa negra é banida de um pertencimento de relação humana, marcada por uma ausência ontológica, postulada como objeto senciente e carente de qualquer relacionalidade positiva, contrária ao sujeito humano (2013, p.3).

⁵ Para maior aprofundamento sobre as teorias racialistas ver: Lilia Schwarcz (1993),

⁶ R. L. É um autor afrofuturista anônimo que produz zines nos Estados Unidos.

⁷ Segundo Vargas (2010), economia libidinal corresponde a dimensão corporal, sobre quem você aceita ter por perto e quem você rejeita.

Segundo o autor a existência negra, portanto, é marcada fundamentalmente pela morte social, na qual se vive materialmente como um objeto sensível, porém, com a subjetividade social instável ou nem mesmo garantida. A morte social, descrita por João Costa Vargas, em referência ao postulado por Orlando Patterson na obra *Escravidão e morte social: um estudo comparativo* (1984), é dividida em três processos, que atingem especificamente a população negra a partir de acordos prévios sobre a validade e qualidade de vida, e ainda, o valor da vida de pessoas negras.

Desonra é um processo de morte social no qual a pessoa não vale como sujeito ou indivíduo, apenas como estatística ou composição de dados, ou seja, sua descrição numérica corresponde a sua ficha de emprego, de cargo, de escolaridade ou de criminalização. O segundo processo corresponde ao isolamento genealógico no qual a pessoa tem seus vínculos cortados, suas ligações ancestrais não são reconhecidas ou quando são, são ignoradas. Por fim, a incidência de violência gratuita conforma o processo de morte social. A violência não é contingente mas sim gratuita e não depende de uma ação da pessoa, ela pode ser disferida de variadas formas, desde intoxicação alimentar, crimes ambientais, condições impróprias de moradia, de trabalho, não acesso a saúde, além das violências físicas e letais que contribuem para os abates sistemáticos da população negra.

R. L. argumenta que ao contrário do que se convencionou como violências legítimas, como em casos de transgressão de leis, estratégias de repressão ou mesmo de reação, a violência dirigida aos negros acontece sem razão ou justificativa prévia, é imprevisível e deliberada. A violência subjuga a existência negra a um acúmulo irracional de corpos e produz uma delimitação espacial da negritude. No comércio escravista, nos guetos e no encarceramento em massa, a existência negra é excluída e armazenada dentro de um limite específico. A vida negra é reduzida a dados estatísticos.

Este intenso e contínuo processo de morte social, apagamento da intelectualidade, das formas de ser, da corporalidade e da existência negra representa o projeto de nação que coloca a população negra como aquela que ocupa “zona do não-ser” (Fanon, 1967 apud Alves, 2016), em que no mesmo momento que anula o ser negro, afirma o desejo de embranquecimento da nação brasileira, colocando este ser como indesejável.

De acordo com a compreensão aqui proposta, o sistema penal e, logo, os presídios como micro espaços da sociedade, vão reproduzir a mesma lógica racista, antinegro e patriarcal existente na sociedade, sendo assim, o encarceramento em massa, a criminalização e o punitivismo são versões das várias formas possíveis como o racismo e a antinegitude se

colocam em nossa sociedade, não como agentes abstratos, mas, representados efetivamente nas leis, instituições e nas relações sociais.

Como nos lembra Angela Davis (2018) o encarceramento em massa, que produz mortes físicas e simbólicas, é uma ideia pronta de única alternativa, da utilidade e necessidade de transformar homens e mulheres, ou enquadrá-los às normas sociais, com isso, esse discurso é amplamente disseminado pelo poder punitivo, que o sistema de justiça confirma, assentido pela população geral e demandado vigorosamente pela mídia em todos os meios de alcance nacional e internacional.

Frank B. Wilderson em seu trabalho *The Vengeance of Vertigo: Aphasia and Abjection in the Political Trials of Black Insurgents* (2011) apresenta algumas formas de resistência política e de confrontação de presos políticos, especialmente os do Exército de Libertação Negra – BLA – às cortes jurídicas, expondo o racismo antinegro presente nas condenações e criminalizações, bem como as desigualdades de tratamento que estes presos políticos narravam, nas quais recusavam o papel de réu.

Wilderson propõe a analogia da vertigem subjetiva que corresponde a uma sensação vertiginosa de alguém que está se movendo ou girando em um mundo estacionário, provocada por um choque grosseiramente assimétrico de forças. (2011, p.2). A vertigem subjetiva é a do evento.

A violência da vertigem objetiva, segundo o autor, é a de uma vida construída sob desorientação, não apenas interrompida por ela, a sensação não é simplesmente de um ambiente estável que é desequilibrado em alguns momentos. A vertigem objetiva, portanto, é estrutural e se difere da violência performativa. A subjetividade negra é uma encruzilhada de vertigens, intersecção da violência estrutural. (2011, p.3)

Sobre a resistência à vertigem que aflige a população negra, o autor afirma que os discursos oficiais são, muitas vezes, intransponíveis e que:

Como podemos ser dignos do nosso sofrimento sem sermos dignos de nós mesmos? Eu continuo apesar da vertigem que se agarra a mim tão esmagadora que sua natureza precisa - subjetiva, decorrente de dentro de mim, ou objetiva, catalisada pelo meu contexto, a multidão em fúria - não pode ser determinada. Se eu escrevo "combatente da liberdade", de dentro do meu ouvido eles gritam "terrorista"! Se eu disser "prisioneiro de guerra", eles cantam "assassino policial"! Suas denúncias são sustentadas apenas pela afirmação, mas elas soam mais verdadeiras do que exegese meticulosa. Nenhum firewall me protege deles; nenhuma zona psíquica me oferece santuário. Eu quero parar e me entregar. (WILDERSON, 2011, p.6, tradução nossa)

A antinegitude, portanto, poderá ser superada a partir do que R. L. coloca (2013) em referência ao que Fanon chamou de programa de completa desordem, pela expropriação e afirmação da violência perpetuada contra a existência negra, além de uma reorientação das coordenadas sociais das relações humanas de maneira fundamental. Isto demanda um deslocamento do conceito de humanidade, pois, a forma de liberdade que permite a abolição da existência negra não é de natureza da experiência, mas antes ontológica. (2013, p. 5)

3 PRISÕES E ENCRUZILHADAS

Por isso, nosso enfoque aqui se direciona ao sistema carcerário a partir de análise interseccional entre gênero, raça e classe, no qual, a produção punitivista está fortemente apontada para as mulheres negras e pobres, caracterizando o que Enedina Amparo Alves (2015) chama de produção de categorias de indivíduos puníveis. Segundo esta autora, é necessário des-masculinizar as narrativas sobre o universo prisional, pois, os presídios construídos por homens e para homens desconsideram as específicas necessidades das mulheres. Além da desumanização adquirida por cometer ato criminalizado, as mulheres ainda sofrem julgamento moral por sua condição de mulher, reproduzindo a hierarquização do sistema patriarcal/colonial enraizado em nossa sociedade.

Angela Davis e Gina Dent (2003) analisando o sistema penal, globalização, raça e gênero garantem que considerar a prisão como instituição colonizadora e ligada ao imperialismo nos faz compreender que os novos modelos de punição e aprisionamento desenvolvidos nos EUA são amplamente disseminados pelo mundo. O complexo industrial-prisional⁸ que suga pessoas de grupos vulnerabilizados e empobrecidos constitui assim, o modelo de mulher a ser aprisionada, com características socioeconômicas específicas.

O médico Dráuzio Varella acompanhou durante décadas as internas da Penitenciária Feminina da Capital (São Paulo) e produziu um livro⁹ no qual registrou suas impressões sobre as relações estabelecidas entre as mulheres internas, bem como, as lógicas de convivência

⁸ O conceito surge no contexto da crescente população carcerária nos EUA, com influência do capital de corporações do ramo, com referência ao complexo industrial-militar e faz referência às relações políticas e econômicas estabelecidas, bem como as políticas existentes entre legisladores, governos e o monopólio de empresas privadas que administram prisões.

⁹ Prisioneiras (2017) é o último livro da trilogia produzida por Dráuzio Varella sobre o sistema penitenciário de São Paulo. O primeiro livro chama-se Estação Carandiru (1999) e o segundo Carcereiros (2012).

produzidas dentro do contexto penitenciário. Segundo ele, existe forte normalização na sociedade, na qual, um homem preso é aceito com mais naturalidade do que uma mulher. Esse fato se dá pela construção social dos papéis sexuais aos quais as mulheres são ligadas a características de docilidade, submissão, obediência, à natural predisposição à maternidade, dentre outros aspectos que vinculam atributos biológicos, o sistema genital/reprodutor, a uma série de comportamentos sociais que devem ser incorporados e reproduzidos.

A divisão sexual do trabalho no ambiente prisional também nos mostra sintomaticamente a perpetuação de estereótipos e construções sociais a respeito das condutas entendidas como aceitas para as mulheres. Sendo oportunizado às detentas, pelas instituições, os trabalhos destinados às áreas de culinária, artesanato, jardinagem, costura, e outras atividades consideradas como próprias do universo e da natureza feminina.

A forte conotação sexual aplicada à mulher que se encontra cumprindo pena de reclusão está no imaginário que liga o exercício de um ato delituoso ou criminalizado à aspectos de imoralidade, devassidão e hiperssexualização, o que não é comumente aplicado para homens que estão em mesmo contexto de privação de liberdade.

Segundo dados do INFOPEN¹⁰ (2018), existem no Brasil 42.355 mulheres em regime de privação de liberdade, sendo que o número de vagas existentes é de 27.029, ficando um déficit de 15.326 vagas. O Brasil ocupa a 4^o posição no mundo com a maior taxa de mulheres encarceradas. No estado da Bahia o quantitativo de mulheres encarceradas é de 604 mulheres, sendo 108 no Conjunto Penal Feminino de Salvador. Em dezesseis anos (2000-2016) a população carcerária feminina aumentou 455% no país. Das mulheres presas no Brasil 27% têm entre 18 a 24 anos de idade. Na Bahia esse índice é de 33% com a mesma faixa etária. O critério de cor/raça aponta que 62% das detentas são negras. Na Bahia esse índice é elevado a 86%. No Brasil as que possuem ensino fundamental incompleto correspondem a 45%, enquanto que 1% possui ensino superior completo. Na Bahia 34% possuem ensino fundamental incompleto e nenhuma ensino superior completo. Os dados do estado civil a nível nacional correspondem a 62% de mulheres solteiras e de 60% na Bahia.

Sobre a tipificação do crime, 62% das detentas no Brasil foram condenadas por tráfico de drogas e 55% pelo mesmo delito na Bahia. Outros delitos que colocam as mulheres em situação de cárcere são roubos, furtos, homicídios e latrocínio. No CPF de Salvador, mais de

¹⁰ O Infopen, organizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. O sistema, atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. Foram publicadas treze edições do relatório nacional desde a sua primeira no ano de 2004.

sessenta por cento das mulheres encarceradas estão sob prisão preventiva, ou seja, não receberam sentença definitiva. De acordo com a análise de VARELLA (2017), as mulheres ocupam a base da hierarquia do tráfico de drogas, por que, em geral, ela é apenas agente de transporte e repasse de pequenas quantidades, sendo submetidas ao comando de homens que tenham algum tipo de laço, seja social/afetivo ou familiar. É muito raro as mulheres ocuparem posições intermediárias ou altas na hierarquia das organizações de tráfico. As mulheres que ocupam posições de destaque comercializando grandes quantidades de artefatos ilícitos são minoria e não representam impacto no volume total do tráfico que se tem conhecimento.

Estes dados, portanto, demonstram indiscutivelmente que os marcadores de gênero, classe, raça, escolaridade e geração confirmam a hipótese de Enedina Amparo Alves (2015) ao afirmar que existe forte correlação entre racismo e criminalização das mulheres negras. Nesse sentido, o encarceramento, de modo geral, exclui aquelas que já se encontram socialmente excluídas. O que reflete o modelo de estigmatização da nossa sociedade ao caracterizar mulheres negras e pobres, bem como as jovens e com pouca escolarização, como criminosas ou desviantes de um modelo social esperado em uma concepção de mulher hegemônica-universal.

Em suma, a partir dessa reflexão e dos dados apresentados, podemos admitir que o sistema criminal é altamente referenciado sob os aspectos racistas, antinegro, classistas e misóginos que imperam em nossa sociedade. Às mulheres, na condição de sentenciadas ou presas provisórias, pesa ainda o alto teor dessas características que as oneram de uma posição social humanamente valorizada e digna e as coloca enquanto seres altamente puníveis e desvalorizados. O aumento extraordinário nas taxas de encarceramento de mulheres no Brasil, quase 500% em dezesseis anos, representa o apontamento do sistema jurídico penal brasileiro que, em seu projeto bem sucedido, encarcera em massa a juventude negra e pobre, e encarcera as mulheres consideradas base de sustentação afetiva e econômica dos homens companheiros e filhos presos.

4 DESPERSONALIZAÇÃO

Prosseguindo para a discussão sobre o processo de despersonalização que as instituições prisionais causam, em nossa perspectiva, para as mulheres, buscaremos abranger nossa reflexão a partir do que foi colocado por Erving Goffman (1922-1982) em sua obra

Manicômios, prisões e conventos (1974) como as interações institucionais são vividas pelas pessoas privadas de liberdade.

O interesse central do autor foi produzir versão sociológica do eu (*self*), a partir da situação do internado (1974, p.11). O trabalho empírico foi realizado em um hospital, portanto sua reflexão aplica-se as instituições fechadas que privam a liberdade e impõe padrões de comportamento para os internados em setores de saúde. Para nossa discussão vamos transportar o entendimento para as instituições prisionais.

Instituição total é definida como um local de residência e trabalho, no qual indivíduos em situação semelhante estão separados da sociedade em geral por tempo determinado, tendo a vida formalmente administrada e institucionalizada. O fechamento é uma característica importante das instituições totais, sendo representado pela barreira imposta de relação com o mundo externo. Estas instituições totais produzem ruptura das barreiras que separam as três principais esferas da vida moderna em sociedade, segundo o autor, o descanso, lazer e trabalho.

O controle de necessidades humanas pelas organizações burocráticas representa o fator básico das instituições totais. A configuração de dois grupos gerais que circulam o mesmo espaço fechado, os internados e os dirigentes, formam dois mundos sociais e culturais distintos, que convivem paralelamente, porém, com poucas relações interpessoais, sendo permitido apenas contato oficial. Os internados possuem restrição de contato com o mundo externo enquanto que os dirigentes são integrados a sociedade extramuros. Cada grupo deste estabelece relação estereotipada e limitada com o outro. A tensão gerada entre o mundo institucional e o “mundo externo” são formas particulares de contenção e controle que as instituições totais criam e mantêm (1974, p.24).

O processo de mortificação do eu inicia após a chegada do interno à instituição, após uma série de degradações e humilhações, que compõe um sistema de supressão da própria concepção de si e da cultura aparente, os internados são submetidos a ataques regulares do eu, bem como, são apartados física e simbolicamente das relações sociais e da vida civil que exercera anteriormente. Havendo enquadramento para as regras institucionais de conduta, causando perda dos equipamentos de identidade e individualidade (produtos pessoais, adornos, roupas, maquiagem, penteados ou forma de uso do cabelo, etc), além da exposição recorrente a documentação (dossiê) que explora a autonomia e privacidade. Na mortificação do eu, a equipe dirigente exerce papel fundamental, ela que irá instruir os internos às novas regras de conduta que serão incorporadas (corpo e mente, espera-se).

A violência que as práticas disciplinadoras impostas na prisão operam tem o objetivo de anular as subjetividades e desejos pessoais dos internos. Segundo Foucault (1987, apud Barcinski, 2014) é sobre o corpo que a prisão exerce o seu poder de correção e controle, submetendo este corpo à sujeição constante das forças institucionais. Muitas mulheres em contexto de privação de liberdade são punidas para além da culpabilidade impressa no código penal, para além da impossibilidade de ir e vir as mulheres prisioneiras são desprogramadas, infantilizadas, desumanizadas, hipersexualizadas, animalizadas e fragmentadas em toda sua constituição.

Goffman definiu como “sistema de privilégios” o conjunto de instruções formais e informais da instituição (1974, p.49). Dependendo da adequação do interno às condutas da instituição, a equipe dirigente que fiscaliza as ações, lhe concederá pequenos privilégios e outras formas de premiação, enquanto que se as normas forem descumpridas haverá castigo dirigido ao interno, por exemplo, a separação da pessoa dos outros internos, e ainda contenção de comida e água. O autor conclui que a partir da influência de ajustamento às normas da instituição, se desenvolverá dois mecanismos de adaptação, eles podem ser primários, que correspondem ao cumprimento cooperativo das atividades e podem ser secundários, quando meios ilícitos e não autorizados são empregados com a finalidade de se subverter a realidade de obrigação.

O processo de mortificação do eu, portanto, constitui as obrigações institucionais que condicionam a adaptação dos internos, enquanto que, os privilégios se constituem como principal forma de tentativa de reestruturação do eu. As táticas de adaptação vão se formar a partir dos ajustamentos primários ou secundários, ou a partir da combinação dos dois.

O autor construiu classificações para as diferentes fases do que chamou de carreira moral do internado, esta inclui uma sequência padrão de mudanças no eu do interno, estendida dentro dos limites do sistema em que está inserido. Não obstante, o eu não é propriedade da pessoa que recebe tal atribuição, mas sim, reside no padrão de controle social, exercido sobre a pessoa. Portanto, as classificações definidas pelo autor foram: **1-** afastamento da situação: Nesta são características a abstenção e desatenção às normas institucionais; **2-** Intransigência: não há cooperação com as normas da instituição; **3-** Colonização: Considerando as experiências ruins e dolorosas com o mundo externo, a vida institucional é considerada como possível; **4-** Conversão: A interpretação oficial e institucional sobre o eu é aceita; **5:** Viração: Várias táticas são invocadas visando a supressão do sofrimento físico e psicológico; **6:** Imunização: Habituação provisória ao mundo institucional. A partir do uso

destas estratégias ou do percurso desta trajetória os internados vão reconstruindo e reorganizando o eu.

A organização formal da instituição vai determinar além das normas de comportamento obrigatórias, quais serão os padrões adequados de bem estar e de convivência dentro do contexto institucional, bem como, os valores comuns, os prêmios e castigos a serem implantados, caso haja descumprimento de alguma regra.

Com isso, compreendemos que as disposições sociais das organizações prisionais instituem não apenas uma concepção de participante-interno, mas, uma forma de ser humano. Estará determinado e instituído, então, o que fazer, o porquê fazer, o que se pode ser, e acima de tudo, como se vive e como se vê o mundo, se estendendo para além do corpo físico, mas impregnado na consciência, como uma disciplina do ser obrigatória dentro de um mundo específico que é o mundo institucional/prisional.

A separação abrupta do mundo externo, a perda de espaços de privacidade e de momentos de intimidade, a perda da relação livre com a família, a retirada de bens pessoais e a obrigatoriedade de adoção de condutas institucionais diárias, são alguns elementos que compõem a degradação do eu nas instituições prisionais, com o objetivo de despersonalizar as identidades dos internos.

Dentro do presídio, a separação entre os internos distribuídos em pavilhões, galerias e celas, bem como, a circulação entre os espaços comuns e de trabalho, refletem as distinções entre os que se assimilam mais ou menos às regras de conduta da instituição. A destituição da identidade pessoal e a incorporação plena ao estatuto prisional representam, em suma, a caracterização da pena a ser cumprida, ou o que é comum na linguagem que circula nos presídios, o de “presa com bom comportamento/ boa conduta”.

Um elemento fundamental da mortificação do eu dentro de uma prisão, para além da privação de liberdade, é a distância imposta de familiares e pessoas próximas, assim, as mulheres encarceradas criam espaços de sociabilidade temporários, a fim de, compartilhar o sofrimento que a separação causa, buscando e dando apoio umas as outras, como funções adotivas temporárias de avó, mãe, irmã, amiga e parceira.

Existe neste contexto de despersonalização, diferença no que concerne às relações de gênero, o poder masculino-patriarcal se imprime na prisão pela maior possibilidade de deslocamento e de circulação no ambiente prisional, com maior disposição de afazeres e de atividades laborais e de interação para os homens.

A determinação de adaptação às normas e dinâmicas do cárcere e a ruptura com o mundo externo podem marcar profundamente as mulheres para o resto de suas vidas, inclusive, para além dos muros da prisão, e pode reverberar nos modos de agir, para aquelas que não possuem fontes de apoio social/afetivo e econômico fora da prisão, reprogramadas quando ganham a liberdade. Assim como forma da necessidade de (re)construção de identidade o estar presa (condição), é substituído por ser presa (conformação).

Neste ínterim de mortificação e despersonalização das pessoas privadas de liberdade, Goffman, em outro estudo muito relevante, *Estigma: Notas sobre a Manipulação de uma Identidade Deteriorada* (1988), propõe evidenciar a relação de estigma “tipo especial de relação entre atributo e estereótipo” (p.13) e do que foi chamado de desvio social, sendo determinado também pelos contextos que os indivíduos são pertencentes. As relações entre estigmatizados e indivíduos considerados “normais” expõem uma série de tensões e negociações que sociologicamente expressam as relações de poder historicamente instituídas nas sociedades analisadas pelo autor.

A história dos significados de estigma foi sendo modificada e utilizada como recurso para designar o papel social que as pessoas exerciam na sociedade. Estigma então seria a construção exterior de identidades sociais de alguns grupos inseridos em determinada sociedade, essas representações e preconceitos que configuram a determinação de tal indivíduo ou grupo, caracteriza o estigma social. Não se restringindo apenas para pessoas com necessidades especiais, os estigmas são direcionados às pessoas marginalizadas sócio-historicamente como, por exemplo, profissionais do sexo, presidiários e ex-presidiários, afrodescendentes, ciganos, indígenas, dentre outros.

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente de outros que se encontram numa categoria em que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável [...]. Assim deixamos de considerá-la criatura comum e total, reduzindo-a a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande. (GOFFMAN, 1988, p.12).

É importante para compreensão do conceito de estigma na nossa reflexão o entendimento dos conceitos de *identidade real* e *identidade virtual*. A identidade virtual corresponde às expectativas normativas criadas socialmente e tem maior probabilidade de serem encontradas em indivíduos em ambientes sociais pré-determinados. Já a identidade real, corresponde às características visivelmente encontradas nos indivíduos. Quando existem diferenças entre as identidades virtual e real, de forma compreendida como negativa, o

estigma surge. Quando há diferença entre expectativa e realidade de modo que beneficie o sujeito passivo de tal consideração, manifestar-se-á, segundo o autor, o símbolo de status ou de privilégio.

Como alternativa, o autor afirma que os indivíduos deixarão de criar classificações discriminatórias e estigmatizantes, quando incorporarem em seus próprios espaços as pessoas consideradas diferentes, sugerindo que assim, a convivência com as diferenças fará com que elas sejam compreendidas, como se a familiaridade reduzisse o menosprezo. No entanto, compreendemos que as diferenças foram historicamente incorporadas como objetos de legitimação ou justificativa para hierarquização social, produzindo desigualdades e explorações sistemáticas, as quais já discutimos um pouco acima.

Do ponto de vista da produção de desigualdades sociais históricas, questionamos: quem define a normalidade? Isso beneficia a qual grupo, ou quais grupos? Como a busca de enquadramento em um padrão considerado normal nos afasta de nossa própria individualidade e subjetividade?

Portanto, analisando a forma como foi colocado o conceito de estigma, que segundo Goffman está a serviço de uma forma de controle social, este estará estritamente ligado aos princípios que vigoram naquela sociedade em determinado período, bem como, o que é considerado normal e não normal, ou aquilo que é mais tolerado, por exemplo, para os homens. A instituição prisão, portanto, atua no sentido de reduzir a identidade social do indivíduo encarcerado a um único e estigmatizado papel: o de preso, interno, institucionalizado, uma matrícula.

O conceito de *habitus* definido por Pierre Bourdieu (1996) se constitui como ferramenta de interpretação da realidade do ponto de vista de uma sociologia que pretende quebrar as barreiras entre indivíduo e sociedade, e está inserido na discussão sobre agente e estrutura que se constitui como um dos primeiros debates da teoria social contemporânea. Sendo o agente um corpo socializado em ação, e a estrutura tudo o que está exterior e anterior a esse agente sendo, portanto, agente e estrutura indissociáveis.

Habitus, então se define como um sistema de disposições para a ação. É uma noção mediadora entre agente e estrutura, na qual se busca incorporar todos os graus de liberdade e determinismo presentes nas ações dos agentes sociais. Assim, segundo Bourdieu, é a interiorização da exterioridade e a exteriorização da interioridade (1996, p. 60), portanto, o modo como a sociedade se expressa nas pessoas em várias formas, sejam as capacidades treinadas, modos de pensar, agir e sentir, bem como, as respostas, advindas de experiências

anteriores, dos agentes às demandas impostas socialmente. O *habitus*, enquanto construção é um processo inacabado, pois, não se extingue durante o percurso da vida, ele permanece em transformação constante com adequações as novas demandas sociais. Por isso, não é um processo uniforme considerando os múltiplos graus e matizes da socialização.

Dois princípios envolvem o conceito de *habitus*, o de sociação e o de individuação, eles demonstram a razão do *habitus* ser mediador entre o social e o individual. A sociação está ligada ao fato de que nossos conjuntos de juízo e ação advêm da sociedade e são compartilhadas por todos aqueles que estão submetidos a condições semelhantes. Enquanto que a individuação é a compreensão de que cada pessoa possui trajetórias e localização únicas, nos quais, cada um interioriza uma composição de esquemas singular.

5 “NÃO VOU ME PERDER NA CADEIA¹¹”

Considerando que falamos de pessoas que anteriormente aos processos de encarceramento tinham suas vidas fluindo em todas as esferas e em variadas dinâmicas desenvolvidas, é contundente refletirmos sobre a agência das mulheres que nos processos de despersonalização e mortificação do eu, ainda conseguem subverter em algum nível às normas estabelecidas pelas instituições prisionais, visando à manutenção e mesmo a sobrevivência de suas próprias identidades e subjetividades. Deste modo, estamos aqui a contestar e questionar o que foi colocado até agora, mesmo que valorizando a sistematização teórica das estruturas de despersonalização, se faz necessário compreender que as pessoas e suas vidas dinâmicas e difíceis resistem como historicamente resistiram, os subalternizados.

Segundo Goffman ainda, verifica-se que pessoas se recusam de alguma forma a acatar e aceitar o tipo de identidade que a instituição produz sobre o eu e a visão de mundo que elas têm de si mesmas. “Sempre que se impõem mundos, se criam submundos” (1974, p. 246). Do ponto de vista da pessoa aprisionada, ao se recusar a seguir as regras da instituição ela se recusa a aceitar a interpretação que a instituição cria e faz dela.

Para a instituição esse comportamento vai ser entendido como outro elemento de desvio da pessoa já marcada com a privação da liberdade, que deverá ser mais uma vez penalizada com castigos internos e perdas de pequenos privilégios, ou mesmo de direitos

¹¹ Fala de uma mulher presa no CPF, obtida no campo, sobre o uso de medicação psiquiátrica em excesso e dos prejuízos que a cadeia causa nas mulheres.

elementares. Não obstante, no jogo de sobrevivência, pelo uso de diversas estratégias de negociação o prisioneiro construirá e aprenderá a se orientar no mundo institucional em que está inserido.

Podemos sinalizar também que todos os “serviços” externos oferecidos às mulheres em contexto de prisão, seja o médico, o educacional, o alimentar estão a servir à instituição, ou seja, nem nesses campos as mulheres são sujeitas de direito de elementos básicos de subsistência, por trás, esses serviços contribuem de certa maneira para a mortificação ao expressar que elas, por estarem presas, não são dignas de recebimento de atenção médica, alimentar, jurídica ou educacional, assim, mais uma vez, a pena se estende para além da privação da liberdade, da locomoção social de ir e vir, a penalização se amplia por todo o ser da pessoa.

As estratégias de resistência da identidade e de sobrevivência no cárcere vão desde a forma como esteticamente as mulheres se produzem, seja na forma de uso do cabelo, a disposição dos uniformes, o uso de maquiagens e a escolha de cores de esmalte em alguns casos. Elementos possivelmente considerados insignificantes para pessoas que não estão inseridas em instituições prisionais, estas pequenas escolhas e formas de autonomia, correspondem para as mulheres aprisionadas, forma de poder sobre o próprio corpo e como forma de liberdade de escolha e de manutenção da autoestima. Esta forma de posição invoca, de certa maneira, compreensão de livre arbítrio delas sobre seus corpos e sua forma de estar no mundo e de se apresentar, que podem atenuar a mortificação e institucionalização que a prisão promove.

Por outro lado, o sentido de se manter bonita e arrumada se dá na tentativa de mostrar aos familiares que as acompanham, sejam mães, avós ou filhos e companheiros, que elas estão bem e se cuidando, como se pudessem amenizar o impacto da passagem pela cadeia de seus corpos “de mulher”.

A afetividade e sexualidade são, sem dúvida, maneiras de resistência e subversão das formas de despersonalização das mulheres, a edição em contexto institucional de relações familiares e afetivo-sexuais imprimem formas de resistência. A fluidez de gênero, ou a incorporação de performances e comportamentos considerados masculinos, também são vistos como maneiras de acessar privilégios institucionais e entre as internas, o uso da força física e da poligamia, por exemplo, dá maior respeito às mulheres que assumem essa performance. Por exemplo, no Conjunto Penal Feminino de Salvador no universo de cento e oito mulheres presas em regimes provisório, fechado e semiaberto duas mulheres conseguem

desempenhar funções que além de gerar remição na pena¹², lhes garantem uma quantia de dinheiro em forma de salário. As duas se apresentam esteticamente e na performance de gênero como masculinizadas, sendo uma delas tratadas no masculino por outras internas, e suas funções são na maioria que requerem força braçal como, manutenção do prédio, pintura, monte e desmonte de móveis, dentre outras¹³.

O estatuto da maternidade, mesmo não concebido dentro da prisão, pode conferir algumas nuances de privilégios às mulheres, sem nos atentarmos as imensas quantidades de violência que elas podem receber, alguns privilégios específicos podem ser concedidos às mulheres grávidas ou puérperas no ambiente prisional. Ter acesso a alas e celas específicas mais amplas, ter a companhia dos filhos, ainda que por pequeno período de tempo, ter acesso a assistência médica, psicológica e assistencial com maior agilidade podem ser considerados privilégios. No entanto, no CPF de Salvador essa realidade não se aplica, visto que, a área dos berçários não possui estrutura para que as mães fiquem com seus filhos, ou seja, possuem berços, mas não há camas, neste caso, as crianças nascidas em contexto prisional permanecem com as mães até os seis meses de vida na cela (cumprindo as mesmas rotinas institucionais) e depois são encaminhadas para família que se responsabilizará pelos cuidados, ou para órgãos institucionais de atenção à criança.

O contato com a família pode ser compreendido como principal ponto de apoio para as mulheres, gerando algum tipo de base de resistência e de sobrevivência ao período de encarceramento, o apoio familiar é fundamental para se sobreviver ao processo de aprisionamento. Seja por meio de visitas, de contato periódico, de apoio com mantimentos básicos, ou ainda, através do sentimento de que há alguém a espera do lado de fora da prisão. São elementos que dão sentido a continuação da vida, a não desistência e a construção da perspectiva de mudanças futuras que pode gerar em cada uma. Quando não existe suporte familiar, ou de uma relação amorosa estabelecida, muitas mulheres relatam seu propósito de conseguir a liberdade para cuidar dos filhos, reencontrá-los e poder estar com eles. Ter um filho ou filha, geralmente potencializa o processo de institucionalização, visto que, quanto

¹² Benefício conferido ao preso, seja ele provisório ou já condenado, de que a cada três dias trabalhados, será remido um dia de pena. O trabalho do preso poderá ser executado tanto dentro do estabelecimento prisional, quanto de forma externa. Disponível em: <https://stefanidecarvalho.jusbrasil.com.br/artigos/609968680/como-funciona-a-remicao-pelo-trabalho-na-execucao-penal> Acesso em 09 jul 2019.

¹³ O que está descrito é produto das observações realizadas em campo, por este motivo não temos fundamentação para afirmar a identidade de gênero da pessoa descrita, no desenvolvimento da dissertação buscaremos saber como a pessoa se identifica.

mais cumpridas foram as ordens e regras da unidade, mais próxima elas estarão de ganhar a liberdade e poder reaver seus filhos. Mas isso não é regra.

Outro exemplo de subversão da institucionalização pode ser visto no Conjunto Penal Feminino de Salvador, que possui uma biblioteca nomeada “Mentes Livres”, desde 2013. Esta biblioteca foi criada através do projeto de extensão, coordenado há oito anos, pela professora Denise Carrascosa da Universidade Federal da Bahia chamado “Corpos Indóceis e Mentes livres”, que oferta oficinas de escrita literária e performance artística as detentas. Nesta biblioteca uma mulher sentenciada trabalha e recebe remição de pena, ela é muito bem falada pelas agentes como sendo um exemplo de conduta e educação.

Por ser a responsável pela biblioteca, é encarregada de registrar os empréstimos dos livros realizados pelas outras internas, e fica na biblioteca todo o horário em que as galerias estão abertas, ou seja, das oito da manhã às três e meia da tarde, fechando apenas no horário de almoço ou quando tem outras atividades para fazer. Além de poder ficar fora da cela aproximadamente oito horas por dia, ela também usa um relógio para controlar seu horário¹⁴, é a única interna a ter essa autorização. Interessante ainda é que ela dedica a maior parte do seu tempo na biblioteca para ler, e relata que lê muitos livros por mês. Assim se disponibilizou a realizar o Exame Nacional do Ensino Médio, e foi aprovada para o curso de Biblioteconomia na Universidade Federal da Bahia, no entanto, teve de trancar a sua matrícula porque não foi autorizada a frequentar as aulas por estar cumprindo pena em regime fechado.

A visita, como instrumento fundamental de estreitamento de laços e de extrema relevância para as mulheres encarceradas, é um momento de tensão e violência institucional direcionada as famílias, bem como, elemento de negociação com as mulheres que esperam essas ocasiões. Neste momento, à pessoa que visita também precisa se adequar e despersonalizar temporariamente para ter o acesso à mulher presa, nos moldes do instituto prisional.

Há um processo de extensão da penalização da interna para seus visitantes. As famílias são submetidas ao poder de disciplina da prisão, ao *habitus* que deve ser incorporado, mesmo que temporariamente. Essa imposição se dá através das roupas, calçado, tipo de cabelo, uso de maquiagens e acessórios, tipo de mantimentos e alimentos que podem ser levados às internas, bem como, dias, horários, quantidade de visitantes, além de compromisso extenso com a

¹⁴ Ela tem autorização da segurança para usar o relógio para trabalhar e para controlar o horário de tomar os remédios para controle da arritmia cardíaca e ansiedade.

burocracia que antecede o processo de visita, para obtenção da permissão temporária de visita. A revista e a inspeção nas roupas, calçados, na comida, no cabelo, na vagina, na boca, etc. representam a forma de violência física e controle de corpos da instituição aos visitantes que estão em pleno vigor de seus direitos de circulação, porém, são estigmatizados e penalizados por serem visitantes de pessoas encarceradas.

São estes alguns meios de subversão e de negociação observados que permitem que as mulheres em contexto de privação de liberdade e em instituições prisionais consigam manejar instrumentos de afirmação de individualidades e de subjetividade enquanto presas, afirmando algum protagonismo e agência através do poder de decisão pessoal em meio à imposição de regras institucionais de como ser, estar e agir.

6 CONSIDERAÇÕES

Em conformação com a tese de Davis (2018), é preciso mais do que reformar o sistema prisional em busca de condições menos desumanas, se faz necessário buscar alternativas abolicionistas ao cárcere:

Essas estruturas de poder e privilégio, enraizadas de racismo e sexismo, se perpetuaram até os dias atuais, nos quais uma passagem pela prisão parece ter se tornado inevitável na vida dos pobres e das minorias, criminalizadas por sua própria existência, por pertencerem a uma camada indesejada da população. (DAVIS, 2018)

Pela convivência social e a demanda por punição a autora afirma que a prisão é encarada como um aspecto inevitável e permanente em nossa sociedade (p.9), portanto ela é considerada tão “natural”, que é extremamente difícil fazer exercícios de pensar a vida sem elas efetivamente.

Assim são propostas diversas questões: Porque as pessoas presumiram que aprisionar uma população cada vez maior ajudaria aqueles que vivem em liberdade a se sentirem mais seguros e mais protegidos? Porque as prisões fazem com que as pessoas pensem que seus direitos e liberdades estão mais protegidos? A questão fundamental é: Porque consideramos as prisões incontestáveis? (p.15).

Apresentamos alguns aspectos que Angela Davis reuniu para compor o que ela chama de alternativas abolicionistas. Essas alternativas serão eficazes para o objetivo proposto se envolverem a mudança da perspectiva de abordagem dos “crimes”, e efetivamente, as

condições sociais e econômicas das comunidades historicamente encarceradas. O caminho mais urgente já indicado, com importância imperativa é consolidar novas formas de execução da justiça no qual a prisão não seja o principal objetivo, nem a única possibilidade.

É preciso começar nos distanciando da ideia que a alternativa às prisões seja encontrar um sistema alternativo de punição que opere, objetive e atinja os mesmos alcances que o sistema que temos disposto. (p. 115). Não nos conforma a utilização de paliativos ao encarceramento em massa, com as mesmas ações de aprisionamento vestidas em outras roupagens. Se pensarmos o desencarceramento como uma estratégia global, é preciso formular alternativas ao encarceramento em *continuum*, por exemplo: “a desmilitarização das escolas, a revitalização da educação em todos os níveis, um sistema de saúde que ofereça atendimento físico e mental gratuito e um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de na punição e na retaliação” (p. 116).

A educação e as escolas são as alternativas poderosas para se romper as correntes das cadeias e prisões. As escolas continuarão a ser um funil para a prisão, como principal canal se não houver transformações efetivas no sistema de ensino e na estrutura das escolas, que devem ser ambientes de incentivo ao prazer de aprender e estudar e não local de aprisionamento, condicionamento de condutas e vistos como punitivos.

A descriminalização das drogas também é um aspecto importante aliado a estratégias maiores para se enfrentar as estruturas racistas presente no sistema de justiça criminal e continuar ao processo de desencarceramento. A proposta da descriminalização das drogas deve estar ligada a uma série de ações e programas comunitários, gratuitos e de fácil acesso para que pessoas dependentes possam ter apoio específico e oportunidades no campo educacional e laboral para se desvincularem do uso de drogas (p. 117). Pensar em outros comportamentos que podem ser descriminalizados são passos em direção ao abolicionismo prisional.

Se insistirmos que as alternativas abolicionistas perturbam essas relações, que se esforçam para desvincular crime e punição, raça e punição, classe e punição, gênero e punição, então nosso foco não pode se restringir apenas ao sistema prisional como uma instituição isolada, mas deve se voltar também para todas as relações sociais que sustentam a permanência da prisão. (DAVIS, 2018, p. 121)

Podemos então, por fim, argumentar que pelo que foi visto até aqui, as mulheres demonstram não passividade, alto grau de resistência e criam formas, à medida do possível, de subverter e de negociar com as normas institucionais impostas pelo poder prisional. Em meio à despersonalização e a mortificação do eu, as mulheres desenvolvem formas de

subsistir para além do ambiente prisão. Como historicamente as mulheres foram protagonistas invisibilizadas em processos de resistência colonial, escravista, capitalista, das ditaduras, na produção de conhecimentos e à frente de entidades religiosas, às mulheres em contexto de prisão, visto da ótica da resistência à despersonalização se mostram, mais uma vez, protagonistas invisibilizadas e altamente punidas por sua condição de gênero, de raça e de classe.

Uma das jovens interlocutoras presas que foi ouvida durante uma oficina realizada no âmbito da pesquisa se mostrou muito sã e confiante em seu processo de liberdade, segundo ela, é preciso manter a cabeça firme e não se deixar levar pelo ambiente, pois, ele potencializa muitos sentimentos que podem deixá-las adoecidas e sem esperança ou perspectiva de mudança. Para ela, *“a cadeia é só questão de tempo. Eu não vou morrer aqui dentro, não vou me entregar à cadeia, eu tenho uma vida inteira lá fora”*.

Portanto, observa-se que apesar de todas as ferramentas de subversão e resistência adotados para passar pelo processo de aprisionamento com menos sequelas e traumas possíveis, é indispensável que a mente, o psicológico estejam fortalecidos para que haja perspectivas de futuro e para que uma mulher não se perca na cadeia.

As mulheres que tenho conhecido e dialogado no Conjunto Penal Feminino de Salvador, representam o que as estatísticas nos mostram, elas em sua maioria são jovens negras, sem renda ou de baixa renda, mais de sessenta por cento estão em regime de prisão preventiva por delitos relacionados a substâncias ilícitas, com idade em torno de 20 a 30 anos, com educação escolar básica, e com filhos. Com tudo que foi dialogado até aqui, o Estado procede no encarceramento que segue um padrão, direcionado a uma população específica. Não referindo a uma romantização dessa experiência genocida ainda é possível ver como essas mulheres conseguem criativamente subverter normas e manter suas subjetividades e sanidades, sempre com o objetivo da liberdade.

“Um líquido é um estado de matéria sem uma forma particular. Ele muda facilmente e é definido apenas pelo recipiente que o contém. O corpo humano é composto 70% de água”. (Vis a Vis, 2016)¹⁵

¹⁵ Vis a Vis é uma série de televisão espanhola produzida pela Globomedia, inicialmente para a Rede Espanhola Antena e mais tarde para a Fox Espanha. Ele estreou em 20 de abril de 2015, sendo vendida para a rede de streaming Netflix em 2016. A série se concentra em histórias de mulheres presas com foco em uma jovem mulher e suas relações familiares e dentro da instituição.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte MG: Letramento: Justificando, 2018.

ALVES, Enedina do Amparo. **Rés negras, Judiciário Branco: uma análise da Interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana.** Dissertação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2015.

ALVES, Jaime Amparo. **Inimigo público: a imaginação branca, o terror racial e a construção da masculinidade negra em “Cidade de Deus”.** In ___ Antinegritude. O impossível sujeito negro na formação social brasileira. Org. Osmundo Pinho e João H. Costa Vargas. Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016. P. 59-79.

BARCINSKI, Mariana. Cúnico, Daiana. **Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional.** Revista da Associação Portuguesa de Psicologia, Vol. 28 (2), 2014 pp. 63-70.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: Sobre a teoria da ação.** Campinas: Papirus, 1996.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil.** São Paulo: Selo Negro, 2011.

COIMBRA, C. **Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza.** Trabalho apresentado em Mesa Redonda: Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza no I Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje, Rio de Janeiro, RJ, Brasil 2006.

CRENSHAW, Kimberlé. **Mapeando as margens: interseccionalidade, política de identidade e violência contra mulheres não-brancas.** Revista Subjetiva, julho 2014. Disponível em: <https://medium.com/revista-subjetiva/mapeando-as-margens-interseccionalidade-políticas-de-identidade-e-violência-contra-mulheres-não-18324d40>

DAVIS, Angela. Dent, Gina A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. Estudos Feministas, Florianópolis, 11(2): 360, julho-dezembro/2003 pp. 523-531.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 1 ed. Rio de Janeiro. Editora Difel, 2018. Tradução de Marina Vargas.

FIGUEIREDO, Angela. **Descolonização do Conhecimento no Século XXI. Descolonização do conhecimento no contexto afro-brasileiro** / organizado por Ana Rita Santiago... [et al.]. – Cruz das Almas/BA: UFRB, 2017. 328p.

FIGUEIREDO, Angela. Gomes, Patrícia Godinho. **Para além dos feminismos: uma experiência comparada entre Guiné-Bissau e Brasil.** Estudos Feministas, Florianópolis, 24(3): 398 p. 909 – 927; setembro/dezembro/2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro.** Dissertação. Universidade de Brasília, 2006.

_____. Utopia de Nós Desenhadas a Sós. 1.ed. Brasília. Brado Negro, 2015.

_____. **O feminicídio e os embates das trincheiras feministas.** Discursos Sediciosos (Rio De Janeiro), v. 23/24, p. 95-106, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** (D. M. Leite. Trad.). São Paulo. Editora Perspectiva. 1996.

_____. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada;** 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - **Infopen Mulheres.** 2 ed. 2018.

MENDIETA, Eduardo. Política e Prisões: uma entrevista com Angela Davis. Entrevista concedida em 5/maio/04. Tradução do inglês: NUNO COIMBRA MESQUITA (USP/SP) Impulso, Piracicaba, 17(43): 127-138, 2006.

MIYAMOTO, Y., & Krohling, A. (2012). **Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada.** *Direito, Estado e Sociedade*, 40, 223-241.

PINHO, Osmundo. **“Tiroteio”: Subjetificação e violência no pagode baiano.** In ____ Antinegritude. **O impossível sujeito negro na formação social brasileira.** Org. Osmundo Pinho e João H. Costa Vargas. Cruz das Almas: EDUFRB; Belo Horizonte: Fino Traço, 2016. Pp. 121-144.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam.** 6 ed. Rio de Janeiro- Editora Record, 2016.

R. L., **“Wanderings of the Slave: Black Life and Social Death”** Revista digital Mute. 2013. Disponível em: <http://www.metamute.org/editorial/articles/wanderings-slave-black-life-and-social-death> Acesso em 05 ago 2019.

VARELLA, Dráuzio. **Prisioneiras.** 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VARGAS, João Costa. **A diáspora negra como genocídio: Brasil, Estados Unidos ou uma geografia supranacional da morte e suas alternativas.** Revista da Associação Brasileira de pesquisadores negros. Vol. 1, nº2. Jul-out 2010, p. 31-65.

RACIONAIS MC’S. **Sobrevivendo no Inferno/ Racionais Mc’s.** Companhia das Letras, 1º ed. São Paulo, 2018.

REIS, Vilma M. dos S. **Atucaiados pelo Estado: as políticas de segurança pública implementada nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991-2001.** 247f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2005.

Relatório Visita aos presídios. Comissão Especial de Sistema Prisional e Segurança Pública. OAB/BA. 2017.

Relatório de Gestão Conselho Nacional de Justiça. Ministra Carmem Lúcia. 2017.

SOUZA, Cristiane Santos. **Do interior para a periferia: mulheres negras liderando lutas por moradia em Salvador, Bahia, Brasil.** Revista de Estudos Feministas, 2018.

WILDERSON, Frank. **The Vengeance of Vertigo: Aphasia and Abjection in the Political Trials of Black Insurgents.** InTensions Journal York University (Toronto, Canada) Issue 5. Fall/Winter 2011.